



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Timóteo**

Parecer Técnico IEF/NAR TIMÓTEO nº. 10/2022

Belo Horizonte, 19 de abril de 2022.

**PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: GSM MINERAÇÃO LTDA	CPF/CNPJ: 29.196.180/0004-53
Endereço: CÓRREGO DA ONÇA, S/N	Bairro: ÁREA RURAL
Município: BARÃO DE COCAIS	UF: MG
Telefone: (31) 3402-2900	CEP: 35.970-000
E-mail: meioambiente@grupoavante.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para item 3      ( X ) Não, ir para item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: GERVIS RAMIRES BOTELHO DA FONSECA	CPF/CNPJ: 870.724.756-72
Endereço: AVENIDA WILSON ALVARENGA DE OLIVEIRA	Bairro: CENTRO
Município: BARÃO DE COCAIS	UF: MG
Telefone:	CEP: 35.970-000
E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda da Ilha e Córrego da Onça	Área Total (ha): 114,2016
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 3309 - Livro 2	Município/UF: Barão de Cocais/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3105400-7B78.A941.6C3F.4142.A3CD.0F3B.95BC.7728	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,36 9	ha un

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Não se aplica				

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Sem especificação		0,36

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Não se aplica			

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica			

**1. HISTÓRICO**

1. Data do protocolo: 07/04/2022 (Despacho 611 - 44815785)
2. Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica
3. Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica
4. Data da emissão do parecer técnico: 19/04/2022

## 2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, correspondente a 09 indivíduos, em área de 0,36 ha.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

## 3. ANÁLISE TÉCNICA

A área objeto de Intervenção Ambiental, está localizada na Coordenada central Longitude 655.226, Latitude 7.791.701, Datum Horizontal 23K, Sirgas 2000.

A intervenção requerida refere-se ao Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, correspondente a 09 indivíduos, em área de 0,36 ha, não sendo informado o Plano de utilização pretendida para a área requerida para intervenção, sendo apenas apresentado o Shapefile da área de intervenção correspondente a 0,63 ha, parte integrante do processo em tela.(figura 1).

Segundo pesquisa realizada no IDESisema, a intervenção requerida encontra-se no Bioma Mata Atlântica, o imóvel está inserido em área prioritária para conservação da biodiversidade classificada como Especial.

Em conformidade com o Requerimento apresentado, o rendimento lenhoso corresponde a 0,4936 m<sup>3</sup> de Lenha de floresta nativa.

Também em análise ao CAR verificou-se que seu registro foi realizado em 26/12/2018 e este foi retificado em 18/08/2021, com área total de 114,2016 ha, onde informa que o imóvel possui área de reserva legal igual a 23,1363 ha, descrevendo área de remanescente de vegetação nativa igual a 0,0000 ha, área de uso consolidado igual a 0,0000 ha e área de preservação permanente igual a 11,1158 ha, estando portanto, a área de reserva legal em conformidade com a legislação vigente.

Quanto a intervenção ambiental requerida, considerando o Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, inciso III, temos:

(...)

III– não ultrapassem o limite máximo de **quinze indivíduos por hectare**, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Portanto temos que considerar que a solicitação requerida descreve o quantitativo de 09 indivíduos arbóreos isolados em área de 0,36 ha, correspondendo a 25 indivíduos por hectare.

Porém quando da análise da poligonal da área de intervenção apresentada no mapa e no shapefile (formato shp.) correspondente a 0,63 ha, verificou-se que esta não se encontra dentro dos parâmetros para considerar o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, sendo que a **área de intervenção deverá ser aquela efetivamente ocupada pelas árvores solicitadas para corte, considerando sua área basal e projeção de copa**, no entanto a poligonal da área de intervenção foi traçada além dos limites da projeção das copas das árvores isoladas, ou seja, a poligonal extrapolou os limites das árvores isoladas requeridas para o corte, não atendendo assim, a legislação vigente.

Ao analisar a planilha, em formato excell, foi verificado que as coordenadas dos indivíduos requeridos para corte se encontram dentro da poligonal de intervenção.(figura 2).

Porém a referida planilha não apresentou dados relativos ao DAP (m) e altura (m) dos indivíduos requeridos para o corte.

O shapefile (formato shp.) da poligonal apresentada corresponde a 0,63 ha e, tomando como base as coordenadas apresentadas na planilha excell, estas foram lançadas no Google Earth, e assim foi necessário fazer a **adequação da área de intervenção**, em conformidade com a legislação vigente, então a poligonal passou a ser igual a 0,34 ha, estando deste modo em desconformidade com o requerimento apresentado no processo em tela, que informa o total de 09 indivíduos arbóreos isolados localizados em área de 0,36 ha.

O rendimento lenhoso, em conformidade com o Requerimento para intervenção ambiental corresponde a 0,4936 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

Sendo assim, a solicitação requerida não se enquadra, pois ultrapassa o quantitativo de **quinze indivíduos por hectare**, conforme acima descrito, estando portanto, acima do previsto na legislação vigente.

Diante da inconsistência apresentada, a atividade requerida, **não é passível de deferimento**, de acordo com o artigo 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

( ) Sim            ( X ) Não

Salienta-se que em análise à Planilha excell apresentada, os indivíduos arbóreos solicitados para corte, não são espécies ameaçadas de extinção.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

( ) Sim            ( X ) Não

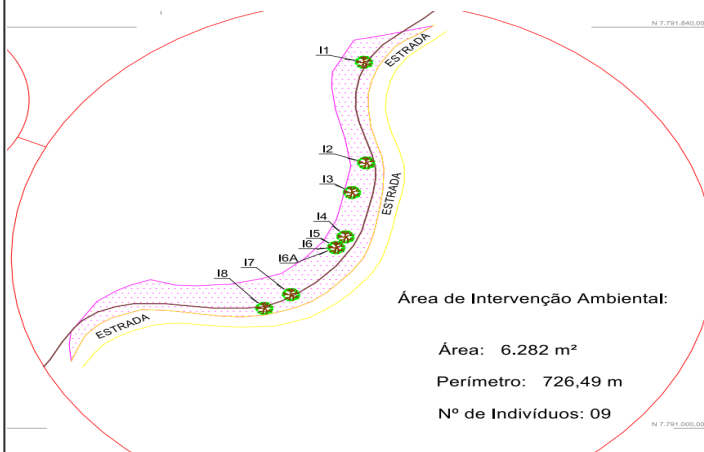
De acordo com a poligonal da área de intervenção apresentada e análise ao CAR, os indivíduos arbóreos não se encontram em APP ou Reserva Legal.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare\*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

( X ) Sim      ( ) Não

A solicitação requerida descreve o quantitativo de 09 indivíduos arbóreos isolados em área de 0,36 ha correspondendo assim a **25 indivíduos por hectare**, porém verificou-se que a poligonal da área de intervenção apresentada, com área de 0,63 ha, foi traçada equivocadamente, sendo que a área de intervenção deverá ser aquela efetivamente ocupada pelas árvores solicitadas para corte, considerando sua área basal e projeção de copa, no entanto a poligonal da área de intervenção está além dos limites das árvores isoladas, e ao fazer a adequação para o limite das árvores requeridas para o corte, esta foi delimitada para 0,34 ha, onde teremos o quantitativo de 26,5 indivíduos por hectare, ultrapassando o limite máximo de **quinze indivíduos por hectare**. (figura 2)

Salienta-se que não foi verificado nenhum outro pedido da mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos.



DETALHE DO MAPA APRESENTADO  
FIG. 1 - ÁREA DE INTERVENÇÃO

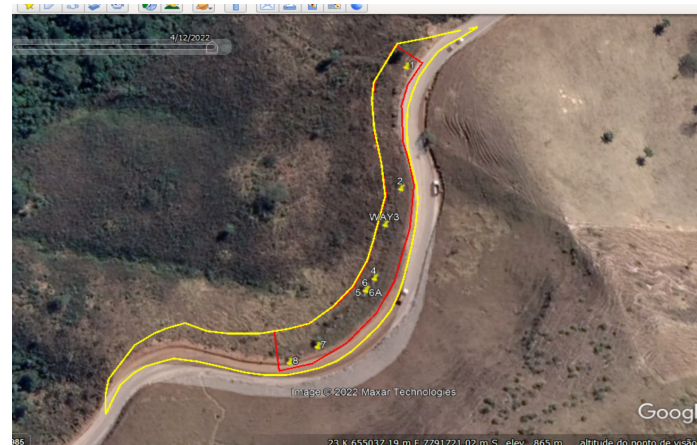


FIGURA 2 - ADEQUAÇÃO DO POLÍGONO ÁREA DE  
0,34 ha COM INDIVÍDUOS ARBÓREOS.

- linha amarela - shapefile da área de intervenção - 0,63 ha.

- linha vermelha - adequação polígono - área de 0,34 ha.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: não foi apresentado.

Taxa de Expediente: Valor recolhido R\$ 596,29, quitada em 03/03/2022

Taxa florestal: Valor recolhido R\$ 14,13, quitada em 03/03/2022

Taxa florestal: Valor recolhido R\$ 3,30, quitada em 03/03/2022

Taxa de reposição florestal: não foi apresentada.

#### 4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,36 ha, correspondente a 09 indivíduos, localizada na propriedade denominada Fazenda da Ilha e Córrego da Onça, no município de Barão de Cocais/MG, considerando que a área e a quantidade de indivíduos arbóreos requeridos, ultrapassam o limite máximo de **quinze indivíduos por hectare**, e ainda que a poligonal da área de intervenção foi traçada além dos limites das árvores isoladas requeridas, não atendendo assim, os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.

#### 5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

*[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO****Nome: HORADES JOSÉ DE OLIVEIRA****MASP: 562.866-4**

Documento assinado eletronicamente por **Horades José de Oliveira, Servidor**, em 19/04/2022, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45289688** e o código CRC **9EF08159**.

Referência: Processo nº 2100.01.0015582/2022-81

SEI nº 45289688